



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



43º CONSELHO DIRETOR

53ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL

Washington, D.C., EUA, 24 a 28 de setembro de 2001

RESOLUÇÃO

CD43.R4

DENGUE E DENGUE HEMORRÁGICA

O 43º CONSELHO DIRETOR,

Tendo considerado o relatório sobre a dengue e a dengue hemorrágica nas Américas (documento CD43/12);

Reconhecendo a tendência a um número cada vez maior de casos de dengue e dengue hemorrágica nas Américas, assim como a possível reurbanização da febre amarela na Região; e

Considerando as resoluções CD38.R12, CD39.R11 e CD40.R15,

RESOLVE:

1. Instar os Estados Membros:
 - (a) a promover a coordenação intersetorial, estabelecer associações e apoiar as redes para fortalecer os programas de controle e prevenção da dengue;
 - (b) a estimular a adoção de medidas ambientais sustentáveis nas áreas de planejamento e serviços urbanos, como o abastecimento de água, o despejo de águas residuais, a gestão dos resíduos sólidos e a disposição de pneus usados;
 - (c) a incorporar nos programas de prevenção e controle da dengue a participação comunitária a educação sanitária e estratégias de comunicação social destinadas a promover mudanças de conduta;

- (d) a prestar a assistência apropriada aos enfermos dentro e fora do setor sanitário formal, inclusive o reconhecimento da doença, o diagnóstico e a resposta adequada (em especial, o atendimento inicial em casa e o conhecimento de medidas básicas de tratamento);
- (e) a normalizar a notificação de casos de dengue em toda a Região para melhorar o intercâmbio de informação e permitir, dessa maneira, que todos os países conheçam bem a situação da dengue, assim como a natureza dos vírus circulantes, e que a notificação de casos inclua casos clínicos (casos prováveis), casos confirmados por laboratório, casos de dengue hemorrágica, mortes devidas a dengue hemorrágica ou síndrome de choque da dengue e os sorotipos identificados;
- (f) a implantar mecanismos de emergência e preparativos para fazer frente aos surtos e epidemias;
- (g) a examinar a função dos inseticidas nos programas de prevenção e controle da dengue, para incorporá-los da melhor maneira em um programa integral.

2. Solicitar ao Diretor:

- (a) que continue a instar os Estados Membros a incorporar, em seus programas de prevenção e controle da dengue, medidas de comunicação social e de participação comunitária que propiciem mudanças de conduta positivas;
- (b) que continue a preconizar a necessidade de enfrentar a ameaça da dengue e da dengue hemorrágica nos Estados Membros por meio de alianças intersetoriais;
- (c) que ajude os Estados Membros a fortalecer os programas de prevenção e controle da dengue mediante a incorporação de componentes de educação sanitária no sistema de ensino elementar;
- (d) que apoie a aplicação de medidas multissetoriais que fomentem o desenvolvimento de hábitos saudáveis na comunidade, como os clubes ecológicos, a habitação saudável e outras iniciativas de orientação ambiental;
- (e) que promova a capacitação dos trabalhadores de saúde em todos os níveis para melhorar sua capacidade de fazer frente ao ônus cada vez maior que a dengue está impondo à sociedade.

- (f) que, na medida que os recursos permitirem dê a devida atenção à destinação de recursos dentro da Repartição, assim como a cooperação técnica prestada aos países, com o fim de enfrentar o grande desafio que a dengue, a dengue hemorrágica e a possível reurbanização da febre amarela representam para a Região.

(Quinta reunião, 26 de setembro de 2001)